



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 047/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera os Anexos I, III, IV e V, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, que tratam do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de setembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera os Anexos I, III, IV e V, da Lei nº 76, de 3 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, que tratam do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - As unidades executivas constantes do § 3º do Art. 13 da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, nos seus incisos I, II, III, passam a ter a seguinte composição:

I - ficam excluídas do inciso I a Divisão e Seções nele contidas que passarão a constituir-se na letra c do inciso III;

II - a letra a do inciso III passa a constituir a letra d do inciso II;

III - as letras b e c do inciso III passam a ser as letras a e b do mesmo inciso;

IV - ficam integralmente mantidos os incisos IV e V.

Art. 2º - O Anexo I, - Atividades de Direção e Assessoramento Superior - da Lei nº 76, de 3 de dezembro de 1985, passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 1991, com redação do anexo que integra esta Lei.

Art. 3º - O Anexo V, - Tabela de Remuneração - partes I, II, III, IV e V da Lei nº 76, de 3 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 1991, com os valores expressos no anexo que integra esta Lei.

Art. 4º - O Art. 2º da Lei nº 280, de 30 de abril de 1990 passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor da referência MP-DAS-1, fixado no Anexo V, parte I - Tabela de Remuneração - parte I, Direção e Assessoramento Superior será utilizado como Valor de Referência (VR), para a fixação dos Coeficientes de Escalonamento Vertical e das tabelas de Remuneração do Quadro Administrativo".

Art. 5º - Ficam criados e incorporados ao Anexo III - Grupo Ocupacional de Nível Intermediário - Código



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MP-NI-400, da Lei nº 76, de 3 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, os cargos constantes do anexo III, desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados e incorporados ao Anexo IV - Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar - código MP-NA-500, da Lei nº 76, de 3 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, os cargos constantes do anexo IV, desta Lei.

Art. 7º - Ficam revogadas, a partir de 1º de agosto de 1991, as gratificações, previstas no Anexo V, parte VI, da Lei nº 76, de 3 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, a saber:

- a) Nível Superior, no valor de 20%;
- b) Nível Médio, no valor de 30%;
- c) Compensatória, no valor de 40 a 80%.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1991.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de setembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I
ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIREÇÃO SUPERIOR			DIREÇÃO SUPERIOR		
CARGO	REF.	QUANT	CARGO	REF.	QUANT
Sec. Geral Chefe de Gabinete	MP-DAS-4	01	Secretário Geral	MP-DAS-5	01
	MP-DAS-3	03	Chefe Gabinete PG	MP-DAS-4	01
		04	Chefe Gabinete CG	MP-DAS-4	01
			Chefe Gabinete SG	MP-DAS-1	01
					04
Dir. Departamento	MP-DAS-2	02	Dir. Deptº Admin.	MP-DAS-4	01
		02	Dir. Deptº Assist.	MP-DAS-3	01
					02
Diretor de Centro	MP-DAS-2	06	Dir. Centro Inform	MP-DAS-4	01
		06	Diretor do CONI	MP-DAS-2	01
			Diretor do CODI	MP-DAS-2	01
			Diretor do CAEX	MP-DAS-2	01
			Diretor do CAEJ	MP-DAS-2	01
			Dir. Centro Audit.	MP-DAS-2	01
					06
Coord. Divisão	MP-DAS-1	07	Coord. Div. Patr.	MP-DAS-2	01
		07	Coord. Div. Financ.	MP-DAS-2	01
			Coord. Div. Rec. Hum.	MP-DAS-2	01
			Coord. Div. Leg. Jur.	MP-DAS-1	01
			Coord. Div. Comunic.	MP-DAS-1	01
			Coord. Div. Serv. Ext	MP-DAS-1	01
			Coord. Div. Serv. Int	MP-DAS-1	01
				07	
Coord. Setorial	MP-DAS-1	02	Coord. Set. Estatíst	MP-DAS-1	01
		02	Coord. Set. Investig	MP-DAS-1	01
					01
					02



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
ASSESSORAMENTO SUPERIOR			ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
CARGO	REF.	QUANT	CARGO	REF.	QUANT
Assessor Técnico*	MP-DAS-1	07	Assessor Técnico	MP-DAS-1	10
Assessor Técnico*	MP-DAS-2	02	Assessor Técnico	MP-DAS-2	01
		<u>09</u>			<u>11</u>
* LEI Nº 119/86					
Assessor Jurídico	MP-DAS-3	02	Assessor Jurídico	MP-DAS-2	10
Assessor Jurídico	MP-DAS-2	10			
		<u>12</u>			<u>10</u>
Médico*	MP-DAS-2	02	Médico	MP-DAS-2	02
Cirurg.Dentista*	MP-DAS-2	02	Cirurg.Dentista	MP-DAS-2	02
Psicólogo*	MP-DAS-1	01	Psicólogo	MP-DAS-1	01
Sociólogo*	MP-DAS-1	01	Sociólogo	MP-DAS-1	01
Estatístico*	MP-DAS-1	01	Estatístico	MP-DAS-1	01
Analista Sistema	MP-DAS-1	02	Analista Sistema	MP-DAS-2	01
			Analista Sistema	MP-DAS-1	01
Programador*	MP-DAS-1	01	Programador	MP-DAS-1	01
Escrivão*	MP-DAS-2	01	Escrivão	MP-DAS-2	02
		<u>11</u>	Redator Oficial	MP-DAS-1	01
					<u>13</u>
LEI COMP. Nº 024/89					



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA			DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA		
FUNÇÃO	REF.	QUANT	FUNÇÃO	REF.	QUANT
Chefe de Núcleo	MP-DAI-1	08	Chefe de Nuc. Exp.	MP-DAI-1	03
Chefe de Seção	MP-DAI-1	12	Chefe Nuc. Exp. Procura doria	MP-DAI-1	09
Chefe de Núcleo	MP-DAI-2	05	Chefe Nuc. Exp. Promoto ria Capital	MP-DAI-1	16
Chefe de Seção	MP-DAI-2	06	Chefe Nuc. Exp. Promoto ria interior	MP-DAI-1	17
Chefe de Núcleo	MP-DAI-3	02	Chefe de Seção	MP-DAI-1	21
Chefe de Seção	MP-DAI-3	03			<u>66</u>
Chefe Nuc. Prom.*	MP-DAI-3	20			
		<u>56</u>			
*LEI COMP. Nº 24/89					

ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA			ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA		
FUNÇÃO	REF.	QUANT	FUNÇÃO	REF.	QUANT
Of. Diligências	MP-DAI-1	20	Of. Diligências	MP-DAI-1	20
Of. Diligências	MP-DAI-2	12	Assist. Gabinete	MP-DAI-1	03
Of. Diligências	MP-DAI-3	04	Motorista de Gabinete	MP-DAI-1	03
Assist.de Gabinete*	MP-DAI-3	06			<u>26</u>
Secretária*	MP-DAI-2	25			
Motorista Gabinete*	MP-DAI-3	03			
Motorista Repres.*	MP-DAI-2	07			
Motorista*	MP-DAI-1	12			
		<u>89</u>			
*LEI COMP. Nº 280/90					



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao ANEXO III da Lei nº 76 de 3 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, fi
ca acrescido dos cargos abaixo relacionados em suas respe
ctivas categorias funcionais, código e classe.

A N E X O I I I

Grupo Ocupacional de Nível Intermediário

Código MP - NI - 400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	Nº CARGOS
.....
AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	MP-NI-404	A	10
AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	MP-NI-404	B	04
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	MP-NI-409	A	02
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	MP-NI-409	B	06
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	MP-NI-412	A	04
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	MP-NI-412	B	03



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao ANEXO IV da Lei nº 76 de 3 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, fica acrescido dos cargos abaixo relacionados em suas respectivas categorias funcionais, código e classe.

A N E X O IV

Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar

Código MP - NA - 500

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	Nº DE CARGOS
CONTINUO	MP-NA-504	A	05
CONTINUO	MP-NA-504	B	03
GARÇOM	MP-NA-506	A	02
GARÇOM	MP-NA-506	B	01
MOTORISTA	MP-NA-507	A	05
VIGILANTE	MP-NA-510	A	20
VIGILANTE	MP-NA-510	B	10
ZELADOR	MP-NA-511	A	10
ZELADOR	MP-NA_511	B	05



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PARTE I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIOR

VIGÊNCIA: 01/08/91

REFERÊNCIA	VL.REF. (VR)	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
MP-DAS-1	137.500,00	100	137.500,00	275.000,00
MP-DAS-2	145.000,00	110	159.500,00	304.500,00
MP-DAS-3	159.000,00	120	190.800,00	349.800,00
MP-DAS-4	182.000,00	130	236.600,00	418.600,00
MP-DAS-5	220.000,00	130	286.000,00	506.000,00
SEC.GERAL				



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PARTE II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA

INTERMEDIÁRIA

VIGÊNCIA: 01/08/91

REFERÊNCIA	VALOR GRATIFICAÇÃO CR\$	ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV)
MP-DAI-1	33.880,00	0.1232



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO
PARTE III - NIVEL SUPERIOR

VIGÊNCIA: 01/08/91

(1) REFERÊNCIA	(2) VALOR REFERÊNCIA CR\$	(3) ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV)
MP-NS-01	171.600,00	0.6240
MP-NS-02	187.192,50	0.6807
MP-NS-03	202.785,00	0.7374
MP-NS-04	218.377,50	0.7941
MP-NS-05	233.997,50	0.8509
MP-NS-06	249.590,00	0.9076
MP-NS-07	265.182,50	0.9643
MP-NS-08	280.775,00	1.0210
MP-NS-09	296.367,50	1.0777
MP-NS-10	311.987,50	1.1345

MEMÓRIA DE CÁLCULO

VALOR DE REFERÊNCIA (VR) = (REM-DAS-1 * COEV) ONDE:

- 1) VALOR DE REFERÊNCIA (VR) = MP-NS-01, MP-NS-02,...MP-NS-10.
(COLUNA 2)
- 2) REM-DAS-1 = CR\$ 275.000,00
- 3) COEFICIENTE ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV), CORRESPONDE A
COLUNA 3.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PARTE IV - NIVEL INTERMEDIÁRIO

VIGÊNCIA: 01/08/91

(1) REFERÊNCIA	(2) VALOR REFERÊNCIA CR\$	(3) ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV)
MP-NI-01	109.202,50	0.3971
MP-NI-02	115.280,00	0.4192
MP-NI-03	121.742,50	0.4427
MP-NI-04	128.562,50	0.4675
MP-NI-05	135.767,50	0.4937
MP-NI-06	143.385,00	0.5214
MP-NI-07	151.415,00	0.5506
MP-NI-08	159.885,00	0.5814
MP-NI-09	168.850,00	0.6140
MP-NI-10	178.310,00	0.6484
MP-NI-11	188.292,50	0.6847
MP-NI-12	198.825,00	0.7230
MP-NI-13	209.962,50	0.7635
MP-NI-14	221.732,50	0.8063
MP-NI-15	233.970,00	0.8508

MEMÓRIA DE CÁLCULO

VALOR DE REFERÊNCIA (VR) = (REM-DAS-1 * COEV) ONDE:

- 1) VALOR DE REFERÊNCIA (VR) = MP-NI-01, MP-NI,02, ...MP-NI-15.
(COLUNA 2)
- 2) REM-DAS-1 = CR\$ 275.000,00
- 3) COEFICIENTE ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV), CORRESPONDE A
COLUNA 3.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO
PARTE V - NIVEL AUXILIAR

VIGÊNCIA: 01/08/91

(1) REFERÊNCIA	(2) VALOR REFERÊNCIA CR\$	(3) ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV)
MP-NA-01	78.017,50	0.2837
MP-NA-02	81.922,50	0.2979
MP-NA-03	86.102,50	0.3131
MP-NA-04	90.475,00	0.3290
MP-NA-05	95.067,50	0.3457
MP-NA-06	99.907,50	0.3633
MP-NA-07	104.967,50	0.3817
MP-NA-08	110.302,50	0.4011
MP-NA-09	115.912,50	0.4215
MP-NA-10	121.797,50	0.4429
MP-NA-11	127.985,00	0.4654
MP-NA-12	134.447,50	0.4889
MP-NA-13	141.267,50	0.5137
MP-NA-14	148.445,00	0.5398
MP-NA-15	156.007,50	0.5673

MEMÓRIA DE CÁLCULO

VALOR DE REFERÊNCIA (VR) = (REM-DAS-1 * COEV) ONDE:

1) VALOR DE REFERÊNCIA (VR) = MP-NA-01, MP-NA-02, ... MP-NA-15.

2) REM-DAS-1 = CR\$ 275.000,00

3) COEFICIENTE ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV), CORRESPONDE A COLUNA 3.